



FICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 31 de outubro de 2014.

OF. GAB. CMG Nº. 194/2014
Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, a **MENSAGEM Nº. 147/2014**, que instrui e justifica o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FAIXA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 31 OUT. 2014
PROTOCOLO
Nº 27114

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 31 de outubro de 2014.

MENSAGEM Nº. 147/2014

Senhor Presidente e Demais Pares,

Nos termos do Inciso IV do Art. 88 da **LOM** – Lei Orgânica do Município de Guarapari, submeto a elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade **CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FAIXA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Alicerça-se tal proposição na premente necessidade que existe no Município de Guarapari o poder cabal em cumprir as obrigações de desencadeamento de políticas sociais que visem a implementação de moradias populares, conforme leciona os Arts. 279 a 286 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Neste passo, o Município de Guarapari vem atendendo aos preceitos do Programa Minha Casa, Minha Vida (**PMCMV**), para famílias com renda de 0 (zero) até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), todos os procedimentos legais possíveis no sentido de viabilizar condições na implementação de política habitacional, no âmbito municipal.

Para tanto, o Município de Guarapari observou as condições estabelecidas pela legislação federal, a qual, se faz necessário, para o deslinde do Programa Minha Casa, Minha Vida, em nosso Município. Daí faz emergir autorização legislativa que submeto à apreciação desse Parlamento Municipal.

Confiando na aprovação deste Projeto de Lei Complementar por essa Ínclita Edilidade, **em regime de urgência**, conforme preceituado no Art. 65 da **LOM** – Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 31 OUT. 2014
PROTOCOLO
Nº 2711 A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FAIXA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88. Inciso V, da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (**ISSQN**), referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no programa às empresas incorporadoras e/ou construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no programa "**Minha Casa, Minha Vida**", na faixa I, entre 0 (zero) a R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente aos **Projetos de Função Social "Recanto dos Poetas" e "Lindas Canções"**.

Art.2º - As empresas incorporadoras e/ou de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no programa Minha Casa, Minha Vida faixa I, "**Recanto dos Poetas**" e "**Lindas Canções**", terão os seguintes benefícios fiscais:

- I – Isenção de taxas para aprovação de projetos;
- II – Isenção de taxas para licenciamentos.

Art. 3º - As isenções previstas nesta Lei Complementar deverão ser requeridas junto à Secretaria Municipal de Fazenda – **SEMFA**.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 31 de outubro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 21.347/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	31 OUT. 2014
PROTOCOLO	
Nº	2711